

DECRETO N. 41.608, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre declaração de utilidade pública, de áreas de terreno, localizadas no município de Palmital, deste Estado, necessárias à construção de linha de transmissão, isolada, para 88 KV, ligando a usina Salto Grande e a subestação de Santa Lina.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, usando de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado de São Paulo, combinados com os artigos 2.º e 6.º, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, ou instituídas servidões de passagem perenes, por via amigável ou judicial, pelas Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — "USELPA" — constituída pela lei estadual n. 2.174, de 23 de janeiro de 1953 e autorizada a funcionar, como empresa de energia elétrica, pelo decreto federal n. 33.726, de 3 de setembro de 1953, as áreas de terreno situadas no município de Palmital, deste Estado, necessárias à construção de linha de transmissão, isolada, para 88 KV, ligando a usina Salto Grande e a subestação de Santa Lina, inclusive as benfeitorias, porventura nelas existentes, cobrindo uma área de 142.936,13 metros quadrados, conforme indicações constantes da planta L 2-A — 46, das Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — "USELPA", com a descrição, perímetro e confrontantes, seguintes:

1.ª Área — Inicia-se em um ponto "A", distante em normal 15,00 m. do eixo de locação da linha, lado esquerdo, seguindo paralelamente ao mesmo por 1.109,36 m. até o ponto "B", confrontando com o transmissente, deflete à direita com 80º, seguindo por 30,46 m. até o ponto "C", interceptando com o eixo de locação, sobre a estaca 1.194 -|- 7,00 m. e confrontando com Estrada Municipal, deflete à direita com 120º, seguindo por 1.114,64 m. até o ponto "D", confrontando com o transmissente, deflete à direita com 90º, seguindo 30,00 m. até o ponto "A" origem, interceptando com o eixo de locação, sobre a estaca 1.149 -|- 20,00 m. e confrontando com Milton Gondim Pyles.

2.ª Área — Inicia-se em um ponto "A" e obedecendo as mesmas normas da 1.ª, segue por 953,35 m. até o ponto "B", deflete à esquerda com 6º, seguindo por 2.085,35 m. até o ponto "C", confrontando com o transmissente, deflete à direita com 90º, seguindo por 11,27 m. até o ponto "D", confrontando com o transmissente, seguindo com o mesmo rumo por 18,73 m. até o ponto "E", interceptando com o eixo de locação, sobre a estaca 1.316 -|- 17,00 m. e confrontando com José Leone, deflete à direita com 90º, seguindo por 2.086,65 m. até o ponto "F", deflete à direita com 5º, segue por 952,01 m. até o ponto "G", confrontando com o transmissente, deflete à direita com 80º, seguindo por 30,46 m. até o ponto "A" origem, interceptando com o eixo de locação, sobre a estaca 1.195 -|- 2,00 m. e confrontando com Estrada Municipal.

3.ª Área — Inicia-se em um ponto "A" e obedecendo as mesmas normas da 1.ª, segue por 636,00 m. até o ponto "B", confrontando com o transmissente, deflete à direita com 90º, seguindo por 30,00 m. até o ponto "C", interceptando com o eixo de locação, sobre a estaca 1.342 -|- 3,00 m. e confrontando com Pedro Pereira de Souza, deflete à direita com 90º, seguindo por 560,84 m. até o ponto "D", confrontando com o transmissente, deflete à direita com 14º, seguindo por 77,56 m. até o ponto "E", interceptando com o eixo de locação sobre a estaca 1.371 -|- 7,00 m. e confrontando com José Leone, deflete à direita com 76º, seguindo por 11,27 m. até o ponto "A" origem, confrontando com o transmissente.

Parágrafo único — As áreas de terreno, descritas neste artigo, constam pertencer a Maria Curliana Leão Bitencourt.

Artigo 2.º — A desapropriação, de que trata o artigo 1.º, é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 16, do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos aduzidos pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1958.

Artigo 3.º — As despesas, com a execução do presente decreto, correrão por conta das Usinas Elétricas do Paranapanema S.A. — "USELPA".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, do Estado, aos 30 de Janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

F. de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Janeiro de 1963.

Floravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.609, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre reatuação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da "O.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Auxiliar de Engenheiro-Agrônomo, referência "28", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Antonilo Volpe Filho.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Instituto Biológico.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de Janeiro de 1963.

Floravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.610, DE 30 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a revalorização da escala de referências de vencimentos e salários dos servidores da Universidade de São Paulo, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 11, parágrafo 1.º, e 20, parágrafo único, da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, e 3.º da Lei n. 7.718, da mesma data,

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1963, passam a ser, para os servidores da Universidade de São Paulo, os seguintes os valores das escalas de vencimentos, salários e de funções gratificadas:

I — Escala de vencimentos e salários

Referência numérica	Valor mensal em Cr\$
1	22.950,00
2	23.100,00
3	23.150,00
4	23.250,00
5	23.400,00
6	23.500,00
7	23.900,00
8	24.100,00
9	24.350,00
10	24.500,00
11	24.950,00
12	25.000,00
13	25.200,00
14	25.250,00
15	26.100,00
16	26.500,00
17	26.850,00
18	27.500,00
19	27.750,00
20	28.250,00
21	28.900,00
22	29.350,00
23	29.950,00
24	30.250,00
25	30.650,00
26	31.200,00
27	31.750,00
28	33.100,00

29	33.800,00
30	34.250,00
31	35.100,00
32	36.000,00
33	36.150,00
34	37.250,00
35	37.800,00
36	39.000,00
37	40.050,00
38	41.050,00
39	43.150,00
40	43.800,00
41	44.950,00
42	46.150,00
43	47.050,00
44	47.650,00
45	49.300,00
46	51.650,00
47	52.800,00
48	53.900,00
49	56.700,00
50	57.950,00
51	59.450,00
52	61.150,00
53	62.450,00
54	63.800,00
55	64.250,00
56	65.850,00
57	66.700,00
58	68.150,00
59	69.650,00
60	71.100,00
61	72.050,00
62	72.300,00
63	74.500,00
64	75.450,00
65	76.300,00
66	77.800,00
67	79.400,00
68	81.150,00
69	81.550,00
70	83.050,00
71	85.200,00
72	86.350,00
73	87.700,00
74	88.250,00
75	89.550,00
76	90.600,00
77	91.650,00
78	93.950,00
79	94.150,00
80	95.000,00
81	96.750,00
82	99.900,00
83	100.800,00
84	105.750,00
85	106.100,00
86	108.250,00
87	112.250,00
88	116.300,00
89	131.150,00
90	139.100,00
91	147.750,00
92	153.500,00
93	161.800,00
94	163.750,00

II — Escala de Valores de Funções Gratificadas

"F. G."	Valor mensal em Cr\$
1	4.060,00
2	4.760,00
3	5.600,00
4	6.720,00
5	7.840,00
6	8.820,00
7	9.940,00
8	10.990,00
9	12.320,00
10	14.000,00
11	15.960,00

Parágrafo único — O salário do pessoal extranumerário contratado, diarista e tarefeiro fica elevado na mesma proporção estabelecida no item I deste artigo.

Artigo 2.º — O limite máximo estabelecido pelo artigo 21 da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, fica elevado para Cr\$ 910,00 (novecentos e dez cruzeiros).

Artigo 3.º — Ao servidor casado que não perceba vencimento, remuneração ou salário de importância superior a duas vezes o valor do salário mínimo da Capital, fica concedido, a partir de 1.º de julho de 1963, o salário-esposa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, desde que a mulher não exerça atividade remunerada.

Parágrafo único — A concessão do benefício a que se refere este artigo obedecerá à regulamentação a que se refere o parágrafo único do artigo 9.º da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo, nenhum servidor poderá perceber importância superior a duas vezes e meia o valor da referência numérica do seu cargo ou função, observado como limite máximo o valor correspondente a três vezes a referência "60".

§ 1.º — O servidor em regime de tempo integral não poderá perceber importância superior a três vezes e meia o valor da referência numérica do seu cargo ou função, com o limite máximo de quatro vezes o valor da referência "60".

§ 2.º — Nos casos de acumulação legal, o servidor não poderá perceber, em relação aos cargos acumulados, considerados separadamente, importância superior a duas vezes o valor da respectiva referência numérica, observado, para cada um deles, o limite máximo de três vezes o valor da referência "60".

§ 3.º — Para efeito do cálculo dos limites previstos neste artigo e seus parágrafos serão computadas todas e quaisquer vantagens, exceto as decorrentes dos artigos 98 e 99 da Constituição do Estado e dos artigos 25 e 30 do Ato das Disposições Transitórias da mesma Constituição, bem como as gratificações previstas no artigo 5.º deste decreto.

Artigo 5.º — Fica concedida, a partir de 1.º de março de 1963, aos ocupantes de cargos das carreiras abaixo discriminadas, aos de chefia a elas correspondentes e aos de direção universitária, de que tratam a Lei n. 6.787, de 6 de abril de 1962 e o artigo 16 da Lei n. 3.731, de 14 de janeiro de 1957, bem como aos de cargos isolados de iguais denominações, uma gratificação mensal calculada sobre o valor da referência "53", na seguinte proporção:

I — 40% (quarenta por cento): Advogado, Engenheiro, Engenheiro-Agrônomo, Engenheiro Eletrotécnico, Engenheiro Tecnologista e Médico.

II — 25% (vinte e cinco por cento): Biologista, Contador, Dentista, Farmacêutico, Químico, Técnico de Administração, Zootecnista e Assistente Social.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo aos extranumerários e "Pessoal para Obras" admitidos para o exercício de funções de denominações idênticas às dos cargos nele indicados.

Artigo 6.º — A gratificação instituída no artigo anterior incorpora-se aos vencimentos exclusivamente para os efeitos do adicional por tempo de serviço a que se refere a Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961, sexta-parte, aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 7.º — A gratificação de que trata o artigo 5.º só se aplica às carreiras e cargos expressamente indicados naquele dispositivo, sendo incompatível com a remuneração do regime de tempo integral.

Artigo 8.º — Nas majorações de vencimentos, salários, gratificações, pensões e proventos, concedidas por este decreto, considera-se absorvido o abono atribuído pelo artigo 10 da Lei n. 6.800, de 26 de abril de 1962.

Artigo 9.º — Os vencimentos dos cargos de Chefia do Grupo II, da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, atualmente nas referências "49" e "50", ficam fixadas na referência "58", a partir de 9 de março de 1963.

Artigo 10 — Exclui-se do disposto neste decreto, no que se refere a